



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90277/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.048286/2023-00

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar (com instalação), bebedouros, frigobares, geladeiras e freezers, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO e das Secretarias que manifestaram interesse, com vigência de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026, publicada no DOE de 08 de abril de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90277/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6. do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90277/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE GESTORA

Síntese do Pedido da Empresa 1

(...) solicitamos o esclarecimento da seguinte dúvida, para os itens 19 e 20, referentes aos Climatizadores de Ar, por se tratarem de produtos portáteis com rodízios, podemos entender que não há necessidade de instalação?

Diferentemente dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, referentes aos Condicionadores de Ar, os quais exigem instalação, uma vez que envolvem equipamentos e materiais não incluídos no produto, tais como tubulação, suporte de parede para a evaporadora e fiação elétrica.

Está correto esse entendimento?

Manifestação da Unidade Gestora Id.

Não é necessário o serviço de instalação para o fornecimento de climatizadores portáteis.

Síntese do Pedido da Empresa 2

Esclarecimento 2.1:

(...)

Consta no edital a solicitação de comprovação de fornecimento de equipamentos médicos, exigência que não guarda compatibilidade com o objeto licitado, o qual se restringe ao fornecimento e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização, não abrangendo equipamentos médico-hospitalares.

Dessa forma, considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da competitividade, solicita-se esclarecimento quanto ao referido ponto, entendendo-se tratar de equívoco material, devendo a exigência de atestado de capacidade técnica referir-se ao fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto do certame, tais como equipamentos de refrigeração, climatização e afins.

Solicita-se, ainda, a confirmação desse entendimento e, se for o caso, a devida retificação do edital para evitar interpretações divergentes e possíveis restrições indevidas à ampla participação de licitantes.

Resposta ao Esclarecimento 2.1:

Informamos que houve alteração no Termo de Referência acerca da exigência uma vez que não guardava pertinência com o objeto da licitação.

Esclarecimento 2.2:

Sobre os Itens 14 e 15, Frigobar 120L e Refrigerador 250 - 299L.

É solicitado na especificação técnica "frost free".

Os Frigobares e Refrigeradores nessa faixa de litragem não possuem essa característica, portanto, entendemos que serão aceitos modelos com degelo manual, que é o padrão do mercado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Esclarecimento 2.2:

De fato, após diversas pesquisas, verificou-se que os frigobares e refrigeradores, em todas as faixas de volume, são disponibilizados quase que em sua totalidade na versão "cycle defrost" (ou degelo automático), que consiste em uma versão mais econômica que a versão "frost free", porém, necessitando de limpeza manual 2 vezes ao ano. Esta versão também atende às necessidades das atividades dos estabelecimentos de saúde, podendo substituir os modelos frost free com a mesma eficiência.

Complementos da Pregoeira ao esclarecimento 2.2 :

A Unidade Gestora atualizou a especificação técnica do objeto no Termo de Referência, SAMs e Pesquisa de Preço.

Síntese do Pedido da Empresa 3 Id.

Ao analisarmos o Edital do referido certame, identificamos a exigência de fornecimento de aparelhos de ar condicionado com gás refrigerante R-410. Entretanto, informamos que os equipamentos com esse tipo de gás não são mais fabricados, tendo sido gradativamente substituídos por modelos que utilizam o gás R-32, tecnologia mais atual, eficiente e com menor impacto ambiental.

Dessa forma, considerando a indisponibilidade de fabricação dos aparelhos com gás R-410, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos que utilizem o gás R-32, desde que atendam plenamente às demais especificações técnicas previstas no Edital.

Poderia, por gentileza, nos confirmar essa possibilidade para que possamos dar continuidade à nossa participação no processo?

Resposta ao Esclarecimento 3

Considerando a maior eficiência energética fornecida pelo fluido refrigerante R32,

Considerando o menor impacto ambiental (30% inferior ao impacto causado pelo fluido R410),

Considerando a necessidade de utilização de um menor volume de gás se comparado ao R410,

Considerando que a infraestrutura frigorífica utilizada pelo aparelho que consome R410 pode ser reaproveitada para instalar o equipamento que faz uso do R32,

Faz-se, não somente possível, mas recomendado, que se dê preferência à aquisição dos condicionadores de ar que possuam alimentação pelo fluido refrigerante R32.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

3.1. Síntese do Pedido da Empresa

(...)

A análise concentra-se especificamente no Item 07, descrito como "Bebedouro elétrico, para água mineral, de bancada, compatível com galões 20 L, torneiras natural e gelada, com perfurador da tampa do garrafão, em **material de inox**".

A investigação técnica realizada junto aos catálogos dos principais fabricantes nacionais — Karina, Esmaltec e Libell — revela que a cumulatividade de requisitos (modelo de bancada + gabinete integral em aço inox + perfurador de galão integrado de fábrica) não encontra correspondente exato no mercado industrial brasileiro, configurando a exigência de um "objeto inexistente" ou de fabricação especial não seriada, o que fere os princípios da competitividade e da economicidade.

(...)

3.2. Manifestação da Unidade Gestora

A inexistência de perfurador para galão de água não causa óbice à utilização do mesmo, pois se trata de um mero acessório, sendo, portanto, peça dispensável no certame, com isso, recomendo que seja relevada essa informação caso o objeto mais competitivo não venha a possui-lo.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90277/2025/SUPEL, informando que houve alterações nos artefatos da licitação.

Considerando as alterações substanciais, recomendamos leitura atenta do novo Instrumento Convocatório, Termo de Referência, Sam's e Relatório de Pesquisa de Preços, informamos que houve adendo modificador Segue nova data do reabertura do Pregão:

NOVA DATA DE REABERTURA: 26/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 12/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68832185** e o código CRC **87867180**.